# A C Ó R D Ã O

**TC-004664.989.24-1**

**Câmara Municipal:** Ipeúna.
**Exercício:** 2024.
**Presidente:** Ademir Augusto Pazetto.
**Advogado:** Bruno Urquiza Salvini (OAB/SP nº 275.109).
**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
**Fiscalizada por:** UR-10.
**Fiscalização atual:** UR-10.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. DEVOLUÇÕES DE DUODÉCIMOS. DEVER DE FISCALIZAR A ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. DESPESAS. MAPA DAS CÂMARAS. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ipeúna, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Ademir Augusto Pazetto.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M3Y4-CIPC-7EY7-6U8R